



Racionalidade criminalizante e neoliberalismo híbrido: ou como a LGBTfobia se tornou crime no Brasil¹

Alexandre Nogueira Martins²

Resumo: Este artigo busca compreender como a demanda pela criminalização da LGBTfobia se tornou hegemônica nos anos de expansão da democracia brasileira, propondo como chave analítica a hibridização de distintas racionalidades governamentais. Com base na análise de documentos e de entrevistas, argumenta-se a consolidação da demanda penal como resultante de políticas e estratégias construídas pela racionalidade criminalizante e pelo governo neoliberal no Brasil, os quais propagaram a hegemonia desses horizontes em detrimento de caminhos anticriminais de combate à violência mesmo frente à radicalização do autoritarismo neoliberal na sociedade brasileira.

Palavras-chave: Neoliberalismo; Movimentos Sociais; Sistema Criminal; Sexualidade.

Criminalizing rationality and hybrid neoliberalism: or how LGBTfobia was criminalized in Brazil

- 1 O presente artigo discute parte dos resultados da dissertação de mestrado “Caminhos da criminalização da LGBTfobia: racionalidade criminalizante, neoliberalismo e democratização”, defendida pelo autor no Departamento de Sociologia da Universidade de São Paulo em 2020 e publicada em formato de livro pelo Instituto Brasileiro de Ciências Criminais (IBCCrim) em 2021 (Martins, 2021). A pesquisa foi financiada pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq).
- 2 Freie Universität Berlin – Berlin – Alemanha - alexandrenmartins@gmail.com - Orcid: <https://orcid.org/0000-0002-4878-8736>

Abstract: *This paper seeks to understand how the demand for the criminalization of LGTBphobia became hegemonic during the years of expansion of Brazilian democracy, proposing as an analytical key the hybridization of different governmental rationalities. Based on the analysis of documents and interviews, it argues the consolidation of the criminal demand as a result of policies and strategies constructed by the criminalizing rationality and the neoliberal government in Brazil, which propagated the hegemony of these horizons in detriment of anti-criminal ways of combating violence even in the face of the radicalization of neoliberal authoritarianism in Brazilian society.*

Keywords: *Neoliberalism; Social Movements; Criminal System; Sexuality.*

Racionalidad criminalizante y neoliberalismo híbrido: o cómo la LGTBfobia se convirtió en un crimen en Brasil

Resumen: Este artículo busca entender cómo la demanda de criminalización de la LGTBfobia se volvió hegemónica en los años de expansión de la democracia brasileña, proponiendo como clave analítica la hibridación de diferentes racionalidades gubernamentales. A partir del análisis de documentos y entrevistas, se argumenta la consolidación de la demanda criminal como resultado de las políticas y estrategias construidas por la racionalidad criminalizadora y el gobierno neoliberal en Brasil, que propagaron la hegemonía de estos horizontes en detrimento de las formas anticriminales de combatir la violencia, incluso frente a la radicalización del autoritarismo neoliberal en la sociedad brasileña.

Palabras-clave: Neoliberalismo; Movimientos Sociales; Sistema Penal; Sexualidad.

1. Introdução

Em 13 de junho de 2019, a homotransfobia se tornou crime na forma da lei que em 1989 havia tipificado penalmente práticas de discriminação racistas. Desde então, multiplicaram-se ações de movimentos sociais LGBTQIA+ buscando fazer com que a decisão “saia do papel” e que esse “crime” seja “de fato” perseguido pelo Estado brasileiro. A aposta no sistema criminal para combater violências estruturantes, longe de configurar uma idiosincrasia dos setores hegemônicos do movimento LGBT brasileiro, consistiu tática hegemônica em outros movimentos sociais progressistas e tem sido uma marca das estratégias de democratização da sociedade brasileira – como do movimento negro institucionalizado e de movimentos feministas (Pires, 2013; Pereira, 2022).

Embora a criminalização da LGBTfobia tenha ocorrido pelas mãos do Supremo Tribunal Federal (STF) no primeiro ano de um Governo Federal que contribuiu diretamente para a legitimação pública da violência LGBTfóbica e dos ataques à militância e comunidade LGBTQIA+, o processo da criminalização não se explica por esse acentuamento autoritário e LGBTfóbico. Como argumentaremos neste artigo, a criminalização já estava forjada como estratégia central e hegemônica de luta contra práticas LGBTfóbicas mais de uma década antes das eleições de 2018.

Nas décadas nas quais parte relevante das demandas desses movimentos girou em direção ao criminal, verificou-se uma expansão notável da rede de controle do sistema penal brasileiro e um aumento vertiginoso da população carcerária (Godoi, 2017; Camargos, 2022). Pretende-se aqui compreender como ocorreram os contornos específicos da aderência ao sistema penal por movimentos sociais “progressistas” na sociedade brasileira. Para tanto, a chave analítica proposta é a hibridização entre três racionalidades políticas – racionalidade criminalizante, neoliberal e democratizante – como fator estruturante do campo de governo de condutas no qual o criminal foi impulsionado como horizonte de ativismos antiviolação tanto em momentos neoliberais mais abertamente autoritários quanto nos anos de autoritarismo mais velado.

Este artigo investiga esse processo com base no caso empírico da criminalização da LGBTfobia no Brasil. Por meio de uma análise sociológica de documentos de ativistas, de projetos de lei apresentados no Congresso Nacional, das ações judiciais movidas no STF e de entrevistas semiestruturadas realizadas com lideranças, argumentaremos que a racionalidade criminalizante em suas hibridizações organizou, ao menos desde o primeiro Governo Lula, os discursos e estratégias de combate à violência mobilizados pelos setores hegemônicos desse movimento social.

Caracterizamos, na primeira parte, as noções de racionalidade criminalizante e racionalidade neoliberal e suas constituições híbridas para apresentar, na seção seguinte, o diagnóstico de um tabuleiro político neoliberal-criminal-democratizante no qual distintos movimentos sociais se moveram entre os anos de 1990 e 2010. Voltamo-nos, então, ao caso do movimento LGBTQIA+ hegemônico para compreender como demandas criminalizantes foram gestadas, espraiadas e tornadas hegemônicas, quais os sentidos reivindicados por ativistas e de que modo esse processo se correlaciona com as hipóteses de hibridização de formas de governo. Por fim, apresentamos como, em momento mais abertamente autoritário após 2016, atualizaram-se demandas criminais e punitivas e analisamos em que medida os sentidos e racionalidades que dão forma às estratégias nesse momento histórico se aproximam da formação anterior.

2. Racionalidade criminalizante e governo híbrido

O espraiamento de uma “racionalidade criminalizante” compõe chave analítica para compreender como diferentes movimentos sociais passaram a ter nas políticas criminais uma de suas estratégias centrais e como essa racionalidade, ao ser hibridizada com outras, tem sido marca das formas de governo neoliberais brasileiras. Governo e racionalidade são noções propostas aqui em chave foucaultiana, em que se compreende “racionalidade” como modo de organizar práticas, seus efeitos e suas lógicas, que “programa e orienta [de tal modo] a conduta humana” (Foucault, 2003: 319), que “certamente não há ‘práticas’ [ou análise das práticas] sem um determinado regime de racionalidade” (Foucault, 1994: 26). As distintas racionalidades compõem variadas formas de relação: “se engendram umas às outras, opõem-se e se afastam” (Foucault, 1994: 441), podendo, assim, estar presentes em distintas formas de governo.

Com este cabedal teórico, o criminólogo estadunidense Jonathan Simon (2007), ao analisar como o “crime” se tornou “um, se não o, problema decisivo para o governo” (Simon, 2007: 13) na sociedade estadunidense, sustenta a tese da emergência de um “governo pelo crime”, no qual o crime se tornou “uma racionalidade governamental” (Simon, 2007: 16), engendrando “modos de pensar, conhecer e agir que tanto concebem quanto justificam estas práticas [criminais]” (Simon, 2007: 20). Como efeito dessa forma de governo, diversas políticas públicas foram redefinidas da dimensão social para a esfera penal e o crime teria se tornado um “problema modelo para o governo [...] [por meio do qual] outros problemas são reconhecidos, definidos e administrados” (Simon, 2007: 14).

As formas de conhecimento por meio das quais o campo de ação é estruturado num sentido mais amplo, de acordo com Foucault, constituem um tipo de racionalidade de governo. Quando governamos pelo crime, fazemos o crime e as formas de conhecimento historicamente associadas com ele – direito criminal, narrativas populares de crime e criminologia – disponíveis fora de seus domínios disciplinares originais limitados como ferramentas poderosas pelas quais interpretar e enquadrar todas as formas de ação social como um problema para o governo (Simon, 2007: 17).

Em breve síntese, para Simon (2007: 13), “governar pelo crime” tem feito do crime e das formas de conhecimento ligadas a ele ferramentas para interpretar e enquadrar quaisquer formas de ação social como problema para governo (pelo crime). A fim de analisar as hibridizações com outras racionalidades e a constituição de distintos modos de governo, tanto desde cima quanto desde

baixo na sociedade brasileira, mostra-se produtivo analisar esses híbridos em termos de uma “racionalidade criminalizante”.

Como grade de inteligibilidade ou uma lógica de enquadramento de fenômenos sociais como crimes, criminógenos ou efeitos de crimes, e dos sujeitos e dos grupos sociais como criminosos ou vítimas de crimes, a “racionalidade criminalizante” reduz a complexidade dos fenômenos, dos conflitos, das posições e dos atos aos termos do crime e da criminalização. Tende, assim, a reproduzir processos de ontologização tanto de atos como criminosos, quanto de sujeitos como vítimas ou criminosos – como se fosse do estatuto desses seres determinada conexão com a noção fetichizada de “crime”.

A “racionalidade criminalizante” é aqui mobilizada como analítica dos modos como o “governo pelo crime” é mobilizado “desde baixo” por setores da sociedade civil, subsumindo diversos problemas sociais a uma questão de “crime”. Como “governar pelo crime opera como uma espiral de conhecimento e poder que possibilita, empodera e produz tanto quanto reprime, encarcera e estigmatiza” (Simon, 2007: 190-191), argumentamos que os ativismos hegemônicos LGBT, ao articularem quadros que transformaram a LGBTfobia em crime e as lutas anti-LGBTfobia em mobilizações criminalizantes, atuaram dentro do campo de condutas estabelecido por um modo de governo pelo crime, por vezes tensionando e por outras produzindo múltiplas cumplicidades em um complexo jogo de táticas e discursos que produz como seu efeito esta racionalidade que aqui denominamos como “criminalizante”.

Como uma “racionalidade-afetividade” (Gago, 2018: 228), que ao mesmo tempo configura um “modo de pensar, fazer, lutar e desejar” (Gago, 2018: 12) e uma “sensibilidade, modo de cálculo, estratégia e produção de sentido” (idem, ibidem), uma lógica assim mobiliza e organiza desejos, afetos e razões punitivas, produzindo engajamentos contínuos em torno de novas tipificações penais. Apoia a expansão e a legitimação da punição estatal em detrimento de outras formas de resolução de conflitos sociais, visto que o campo das lutas políticas “possíveis” de serem travadas contra situações sociais construídas como inaceitáveis se dá em termos do desejo de combate ao “crime” e de proteção de “vítimas de crime” por meio do acionamento do sistema de justiça criminal (as polícias, os tribunais, as prisões, as criminalizações). De modo espelhado, a não criminalização e a não punição de uma conduta se torna a afirmação de sua aceitabilidade social ou ao menos de seu baixo grau de gravidade social.

Na grade de inteligibilidade criminalizante, articulam-se as antigas razões para se punir decantadas desde o século XVIII como “racionalidade penal moderna” (Pires, 2001), que justifica a produção de sofrimento por meio de uma pena (tal qual a de encarceramento na criminalização da LGBTfobia) como necessária para

se produzir um bem (como a cidadania de LGBTs e a própria democracia). Esse modo de compreender os conflitos sociais configura um obstáculo epistemológico (Pires, 2001) profundo para se pensar crime e punição, ao reduzir o horizonte de possibilidades de como se lidar com conflitos e com violações a normas à aplicação de penas aflictivas contra infratores. No limite deste raciocínio, a própria sobrevivência da sociedade se atrela à sobrevivência da prisão (Garcia, 2013: 61), como se não existisse forma de organizar a vida social que possa prescindir do cárcere.

Por meio desta “formação discursiva” hegemônica (Garcia, 2013: 47), as razões de se punir se atualizam em torno das “teorias clássicas da pena”: a retribuição (punir para retribuir o mal causado), a dissuasão (para prevenir que outros não tenham tal conduta), a reabilitação (para transformar aquele a que se pune) e a denúncia (para afirmar uma norma social como válida). Enquanto o conceito de Pires se atrela a um diagnóstico de “longa duração” de permanência de determinadas formas de pensar sobre problemas sociais e sobre a criminalização de condutas, a razão criminalizante como forma de governo compõe um diagnóstico de uma história de “curta duração” que opera como analítica de um modo específico de produção de engajamentos contemporâneos com o sistema de justiça criminal em constante conexão com a racionalidade neoliberal.

Os modos de se “governar pelo crime” ocorrem na prática de modo hibridizado ao campo do “governo neoliberal” como uma forma de condução das condutas que expande a lógica de mercado, a competição como norma de conduta e a empresa como modelo de subjetivação para todas as esferas da vida social (Dardot; Laval, 2016). Com o espraiamento dessa “racionalidade economicista”, a cidadania se reconfigura em termos empresariais, com o empresário sendo o sujeito cidadão dessa forma de governo. Ocorre que não só o empreendedor, mas também a vítima é uma face do sujeito neoliberal (Gago, 2018; Pitch, 2020) e é em nome destas duas figuras que as ações do Estado neoliberal são continuamente legitimadas (Pitch, 2014). Como sujeito idealizado da cidadania, a “vítima de crimes” busca reconhecimento e legitimação por meio do direito penal – e muitas vezes de seu potencial simbólico (Pitch, 2020) –, apresentando demandas “limitadas àquilo que o Estado já sabe [ou deveria saber] produzir com relativa eficiência, isto é, a punição” (Simon, 2007: 136). Nessa forma de gestão da violência – que não visa sua superação –, espraiam-se demandas de reconhecimento de si como “vítimas” a serem “protegidas” criminalmente pelo Estado por meio de leis penais de “combate” à violência.

Como reforço da “penalidade neoliberal” e da legitimidade de governo no âmbito penal para a garantia da ordem (Harcourt, 2010), as criminalizações se apresentam como remédios legítimos do governo neoliberal pelo crime a diversos problemas sociais. Desde cima, no governo neoliberal marcado pelo triunfo da

“gestão” de problemas sociais sobre políticas de transformação de condições sociais historicamente enraizadas, a criminalização seria mais facilmente negociada que qualquer outra medida por sua factibilidade nesta ordem social *vis-à-vis* políticas sociais que aumentassem os gastos públicos em áreas que não a da segurança pública. De baixo, diversos ativismos se engajam prioritariamente em mobilizações pela criminalização, aceitando negociar com o Estado que outras medidas, como educativas, sejam secundarizadas em nome da viabilidade de se aprovar uma lei criminal.

Na hibridização do “governo pelo crime” no neoliberalismo, constitui-se uma “sociedade de vítimas” oposta a uma crescente lista de “criminosos”. De um lado, esta lógica legitima a construção do cidadão como “vítima de crimes” (Garland, 2001) e da população cidadã como conjunto de vítimas atuais e potenciais de crimes (subjetivadas pelo “medo do crime”) (Simon, 2007). Tais sujeitos-vítimas demandam a construção de sua proteção em termos da eficiência da criminalização e da punição das pessoas responsabilizadas pelas violências e se constroem, assim, consensos em torno da expansão de leis penais. De outro lado, amplia-se a construção de grupos potencialmente delinquentes como agressores atuais ou potenciais em um processo constantemente renovado de expansão do “catálogo contemporâneo de ‘monstros’” (Simon, 2007: 77). Tais quadros se acoplam à construção daqueles que não logrem se construir como empresários de si, responsáveis e autossuficientes, enquanto grupos moralmente distintos (Bell, 2014), “perigosos” e, no limite, “criminosos” – aos quais cabem os “circuitos de exclusão” (Rose, 2000) e diversas tecnologias de exílio (Simon, 2007). À população que apresenta riscos à competição neoliberal, esse governo híbrido apresentaria sua eficiente gestão mediante coerção e exílio pelo sistema de justiça criminal; aos empreendedores vítimas de crimes, uma segurança eficiente e uma sociedade alicerçada em criminalizações em expansão.

3. Criminalizar e democratizar?

Se, desde cima, a partir da perspectiva do Estado, as hibridizações podem ser pensadas como composições e reconfigurações com efeitos em políticas econômicas, sociais e criminais, “de baixo”, essas formas de governo se revelam como “uma nova racionalidade e afetividade coletiva” (Gago, 2018: 17) que organiza suas táticas e estratégias políticas. “Desde baixo”, movimentos sociais têm sido, de múltiplas formas, reconfigurados por essas formas de governo híbridas neoliberais e criminalizantes que fizeram com que lutas por justiça e liberdade fossem reformuladas em termos carcerários – seja em movimentos feministas (Vergès, 2021; Bernstein, 2012) ou em LGBTQIA+ (Spade, 2015; Cuello; Disalvo, 2018).

Tais processos tomaram caminhos híbridos próprios na sociedade brasileira. Nesta seção, acompanharemos como um híbrido entre três racionalidades políticas formou um campo de políticas no qual o ativismo LGBT brasileiro se moveu e no qual a criminalização emergiu primeiro como tática entre algumas lideranças e depois se tornou estratégia central na política desse ativismo e no seu discurso de construção da democracia brasileira.

O movimento homossexual brasileiro teria surgido em 1978 com as primeiras mobilizações de ativistas homossexuais paulistas em torno do grupo Somos e do jornal *Lampião da Esquina*, tendo sido, em 1980, o primeiro protesto organizado por organizações homossexuais – contra a violência policial contra dissidentes sexuais e de gênero no centro de São Paulo (Simões; Facchini, 2009; MacRae, 2018). Já nos primeiros anos, articulavam-se grupos em diferentes cidades brasileiras, estabeleciam-se redes entre eles e se organizavam encontros nacionais (como em 1979 e 1980), nos quais não se planteava qualquer tipificação penal: eram centrais as lutas contra o autoritarismo e pela despatologização da homossexualidade (MacRae, 2018).

Dois grupos ativistas brasileiros vinculados a táticas mais institucionais do ativismo (MacRae, 2018) formularam pela primeira vez uma demanda criminal nos anos seguintes. Em novembro de 1981, em uma plataforma política elaborada pelo líder do Grupo Gay da Bahia (GGB), reivindicou-se o acréscimo do termo “orientação sexual” ao rol das contravenções penais da Lei Afonso Arinos³. Uma racionalidade iminentemente democratizante era parte desta demanda ao postular a necessidade de legislação antidiscriminatória para “que tenhamos o mesmo acesso a todos os lugares, empregos, cargos, etc, que os cidadãos heterossexuais”. Em março de 1982, João Antonio Mascarenhas, que seria nos anos seguintes, o fundador do grupo Triângulo Rosa, escreveu uma carta a ativistas sugerindo que, no Código Penal Brasileiro, fossem incluídos dispositivos que criminalizassem ofensas, discursos persecutórios e práticas segregatórias em relação à orientação homossexual, a fim de garantir a segurança no emprego e frente à polícia.

Nos anos 1980, a despatologização da homossexualidade (alcançada em 1985), as campanhas contra a epidemia de HIV (iniciada em 1983) e a luta na

3 As formas de criminalização do racismo – a Lei Afonso Arinos (1951), que o tornou contravenção penal, a Constituição de 1988, que tornaria o racismo crime inafiançável e imprescritível e as Lei Caó (1989) e Paim (1997), que criminalizaram, além das práticas segregatórias, insultos e discursos discriminatórios –, foram paradigmáticas para a formulação de demandas por direitos antidiscriminatórios LGBTs: a partir dos anos 1990, as reivindicações pela não discriminação nos termos da Afonso Arinos deram lugar à criminalização nos termos da Lei Caó. E foi dentro desses termos e horizontes que a homotransfobia se tornou crime 30 anos após o racismo ter se tornado.

Assembleia Nacional Constituinte (entre 1986 e 1988) estiveram no centro do ativismo (Simões; Facchini, 2009). Em segundo plano, no entanto, entre 1984 e 1986, os líderes do GGB e do Triângulo Rosa construíram uma campanha por um projeto de lei de criminalização da discriminação por orientação sexual, junto com o deputado federal França Teixeira (PDS/BA), o qual jamais foi apresentado no Congresso Nacional. No processo de sua formulação, no entanto, costuraram-se diálogos com juristas criminalistas, alguns dos quais buscaram tensionar com a racionalidade penal constitutiva daquele projeto⁴.

Entre 1986 e 1988, esses grupos se voltaram à Assembleia Nacional Constituinte com a demanda de inclusão da expressa proibição de discriminação por “orientação sexual” na Constituição Federal (Câmara, 1993) como um dos princípios gerais da Carta. Naquele momento, a Constituinte se tornou central a diversos movimentos sociais, tendo setores do movimento negro e feminista levado também suas demandas, dentre as quais, a aprovação de mecanismos penais antidiscriminatórios (Masiero, 2018). No texto que seria aprovado em 1988, discriminações de raça ou gênero deveriam ser enfrentadas não só pelo direito penal, mas, também, como distinguiu Masiero (2018), pela afirmação de direitos sociais e culturais, como a não discriminação no trabalho e a promoção cultural, além de a proibição dessas discriminações constituir princípio geral do ordenamento. Naquele momento, o criminal andava junto com o projeto social-democrata daquela Carta sem que houvesse uma hegemonia da criminalização frente a outras políticas sociais de enfrentamento da violência.

Com a derrota da demanda apresentada pelo ativismo homossexual ter vindo junto à criminalização do racismo, em 1988, e sua regulamentação, em 1989, suscitou-se nos setores institucionalistas do ativismo homossexual a questão: “que sociedade é essa que considera o racismo crime inafiançável e não faz nada contra o cruel preconceito e discriminação desumana que pesa contra lésbicas e gays?” (planteada no Boletim do GGB, de 1989). Incidir sobre reformas do Código Penal entrou na agenda de mais setores ativistas nos anos 1990 – década, no entanto, marcada por campanhas contra a criminalização de fato desses grupos por meio da

4 Em fevereiro de 1985, trocaram cartas com Nilo Batista, que havia apresentado a tese “Minorias e democratização”, na X Conferência Nacional da OAB, em outubro de 1984, na qual tecia críticas à Lei Afonso Arinos e ao direito penal como forma de proteger negros, mulheres, indígenas e homossexuais – contra uma ideia de que a ineficácia seria efeito de baixa punição e baixa quantidade de tempo de reclusão prevista, argumentava que vinha de seu caráter penal, instrumento que não se mostrava o mais adequado “ou sequer temível para os destinatários desse conjunto de normas”, que, afinal, não eram os suspeitos de sempre do direito penal: negros e pobres. Recomendava, assim, sanções administrativas e multas em lugar de criminalização, abrindo outro caminho além da racionalidade penal moderna. O contato desses grupos com essas críticas não alterou, no entanto, suas táticas criminalizantes.

conscientização de dissidentes sexuais e de gênero de que suas práticas e existências não seriam crime, conforme indicam panfletos distribuídos por grupos ativistas em Salvador, São Paulo e Rio de Janeiro, afirmando a legalidade de ser homossexual.

Os anos 1990 viram os projetos de construção de cidadania serem contrapostos e hibridizados de múltiplas formas com políticas neoliberais (Andrade; Côrtes; Almeida, 2021). Nesse momento histórico de hibridização, não só confluíram aspectos de projetos neoliberais e agendas de movimentos sociais da redemocratização em torno de gramáticas de participação e representação (Dagnino, 2004), mas também as próprias formas de organização e os dispositivos de engajamento militante se forjaram em híbridos neoliberais, com o espraiamento da forma ONG e a transformação de grupos ativistas LGBT nesse mesmo período em “organização ‘especializada’ em prestar ‘serviços sociais’ em defesa da diversidade sexual e de gênero”, sob o escrutínio contínuo de uma “análise econômica” de metas a serem cumpridas de modo eficiente (Toitio, 2016). As primeiras políticas públicas para a população LGBT foram tecidas nos anos 1990, seja como políticas de direitos humanos seja como políticas de combate à Aids, as quais foram fundamentais para que se permeasse uma lógica de “captação de recursos” e de “gestão” de “populações-alvo”, a “profissionalização” de ativistas, e o *advocacy* como principal forma de ação coletiva frente ao Estado (Toitio, 2016) – formas afins de um modelo neoliberal de política. No Congresso Nacional, era o casamento civil a pauta priorizada por ativistas, seguindo projeto apresentado em 1995 e que somente em 2001 seria abandonado, quando perderia espaço à gramática da “luta contra a homofobia”, que se tornou, então, a principal palavra de ordem do movimento LGBT brasileiro (Fernandes, 2012).

O primeiro Projeto de Lei (PL) de criminalização da discriminação por orientação sexual nos moldes da Lei do Racismo, o PL 1904/1999, foi apresentado como resultado do Seminário “Direitos Humanos e Cidadania Homossexual” organizado na Câmara dos Deputados em 21 de setembro de 1999. Um notório caso de homofobia em fevereiro de 2000, o assassinato de Edson Nêris da Silva, na cidade de São Paulo, levou de tal modo a pauta da “homofobia” à discussão pública tanto no ativismo como na sociedade civil mais ampla, que se impulsionou a proposição de medidas antidiscriminatórias a níveis estaduais e nacionais. Em 2001, a deputada federal Iara Bernardi (PT) apresentou o PL 5003/01, que se converteria no Projeto de Criminalização da Homofobia em sua reformulação em 2005, quando caminhos de sanções administrativas foram abandonados no substitutivo do relator Luciano Zica (PT), em nome do direito penal como forma de combate à discriminação.

No governo que se iniciava em 2003, começava um outro momento do neoliberalismo híbrido brasileiro, no qual uma racionalidade social-democrata compunha de modo mais forte as políticas públicas formuladas, que, em vez de focalizarem públicos-alvo no combate à violência, buscavam “combater o preconceito e a violência LGBTfóbica como um todo e concorrer para a mudança da visão hegemônica sobre sexualidade e gênero” (Toitio, 2016: 163). Consolidou-se a burocratização e institucionalização de grupos ativistas e foi, então, a parcela “mais ‘profissionalizada’ e ‘colaboracionista’ que teve força e legitimidade política” para participar da construção dessas primeiras políticas sociais LGBT para além da saúde (Toitio, 2016: 107) – parcelas que desde os anos anteriores enxergavam a criminalização como horizonte, mas que firmaram justamente nos anos 2000 um franco consenso em torno de sua necessidade. Dentro das redes e grupos hegemônicos do ativismo, como a Associação Brasileira de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais (ABGLT) e o Setorial LGBT do PT, não se formavam embates sobre a pertinência dos enquadramentos criminalizantes (Entrevista Djamilá).

Em 2004, o PL 5003/01 passou a ser priorizado em detrimento de outros projetos como a principal demanda legislativa desses setores do ativismo. Tal priorização se atrelou diretamente à consolidação da centralidade dos horizontes institucionais e das ações de *advocacy*, ilustradas pela criação do Aliadas – projeto de *advocacy* da ABGLT para aprovação de leis e obtenção de recursos para implementação de políticas públicas. Apostou-se que essa pauta teria menor dificuldade para aprovação que outras (Entrevista Sérgio), caráter que certamente mudaria nos quinze anos seguintes nos quais, nas mais diversas conjunturas, a aposta criminalizante seguiria central, ainda que sem horizonte fácil de aprovação.

Tornada, então, estratégia, a vinculação da cidadania LGBT à criminalização ganharia outro patamar após a aprovação desse projeto na Câmara e sua ida ao Senado como PLC 122/06, em novembro de 2006. Naquele mesmo ano, foi aprovada a Lei Maria da Penha, que congregava medidas preventivas e de proteção à criminalização dos agressores de mulheres: uma vitória dos investimentos feministas criminalizantes que se formulavam desde os anos 1990 e que, em 2001, já haviam logrado criminalizar o assédio sexual (Pereira, 2022). Quanto mais se espalhavam vitórias criminalizantes de outros movimentos sociais, mais os setores hegemônicos do ativismo LGBT tendiam a argumentar pela necessidade de que a população LGBT tivesse “seu” tipo penal. As trajetórias e as escolhas de um movimento social foram pavimentando os caminhos sobre qual seria a justiça a ser perseguida por outros: frente às apostas de diversos movimentos no sistema penal, houve a tendência de que outros também apostassem nesses

caminhos vistos como “factíveis” e se afastassem de outras formas de construir segurança e cidadania que não enquadradas pela racionalidade criminalizante.

Em 2008 e em 2012, nas Conferências Nacionais de Políticas Públicas LGBT, evidenciou-se que o tipo de participação política que o híbrido neoliberal daqueles anos engendrava se aproximava a uma “colaboração vigilante” atrelada à “factibilidade” de demandas a serem encaminhadas ao Estado e a uma hipervalorização dos caminhos institucionais (Toitio, 2016). Nas Conferências, a participação era limitada pela pressão pela apresentação de reivindicações que se enquadrassem à lógica de políticas “factíveis” de “gestão” e “mitigação” dos problemas sociais por serem estas as com “maior possibilidade de se fortalecerem frente à expansão hegemônica do neoliberalismo” (Toitio, 2016: 158).

Neste campo de governo das condutas democrático-neoliberal-criminalizante, o lugar central de se demandar a gestão criminal da violência seguiu desde 2004 até 2019 em todas as conferências e encontros nacionais. A criminalização não era mais uma demanda como outras, mas estava, em geral, à frente em listas de reivindicações (como nos manifestos das Marchas Nacionais contra a Homofobia entre 2010 e 2013), não ao lado de políticas públicas de educação ou saúde para população LGBT, as quais foram implementadas com recursos e lógicas próprias dessa forma de governo (Toitio, 2016). De modo explícito, na abertura da 1ª Conferência Nacional LGBT (2008), o presidente da ABGLT, após demandar políticas públicas, reivindicou ao presidente da República: “Nós precisamos do senhor ajudar com a base aliada a votar a criminalização da homofobia. Nós fazemos acordo com todo mundo. Conversamos com evangélico, católico, pessoal das religiões africanas. *A gente faz qualquer negócio.* Mas, *nós queremos a aprovação da lei que criminaliza a homofobia.* Esse é o nosso pedido, Presidente Lula!” (Brasil, 2008, grifos nossos).

Nesse governo pelo crime desde baixo, para se tornar sujeito de direitos, as LGBTs precisariam da criminalização dos LGBTfóbicos – outros direitos civis não seriam o bastante nesta forma de cidadania ligada à racionalidade criminalizante e à neoliberal. As críticas à priorização da criminalização e a esse estatuto foram minoritárias, mas estavam presentes nas Conferências Nacionais (Entrevista Natália), especialmente na 2ª Conferência (2011), na qual o deputado Jean Wyllys (PSOL) defendeu abertamente que o casamento seria mais efetivo para se educar contra a violência que a criminalização (Toitio, 2016). Condição da democracia pensada em termos criminalizantes e do que seria imaginado como “possível” nesse governo híbrido neoliberal, a garantia de vida e dignidade a LGBTs se articulava no discurso hegemônico à possibilidade de acionar o Estado enquanto “vítima de crimes” contra “criminosos” para que o Estado os encarcerasse.

Após impasses no Senado em torno desse projeto no segundo Governo Lula, em 2011, quando o primeiro Governo Dilma afirmou que “não faz propaganda de opção sexual” e aumentaram campanhas conservadoras contra o projeto, inclusive as que enquadravam o PLC 122/06 como antidemocrático e antiliberdade de expressão (Gama, 2017), diminuiu-se a possibilidade de sua aprovação. A ABGLT e a senadora Marta Suplicy (PT) tentaram negociações com líderes conservadores, excluindo das práticas criminalizadas os discursos religiosos – alteração que foi duramente criticada na 2ª Conferência Nacional LGBT (Toitio, 2016). Nas disputas que se formavam naqueles anos, o discurso pró-criminalização da LGBTfobia interpelava a todos que defendessem os direitos humanos, os princípios da Constituição e a democracia brasileira com um suposto dever de necessariamente apoiar os projetos de criminalização.

O projeto não logrou ser aprovado no Senado Federal e foi arquivado em 2014 – a criminalização seguiu, todavia, hegemônica, apesar de sua “não-factibilidade”. De um lado, o PL 7582/2014, de Maria do Rosário (PT), foi tornado bandeira nacional do movimento na 3ª Conferência Nacional LGBT (2016). De outro, setores dos ativistas pró-criminalização voltaram-se ao Judiciário, que havia tornado legal a união estável e o casamento entre pessoas de mesmo sexo (2011 e 2013). Articulações que começaram nos bastidores da 2ª Conferência Nacional LGBT (2011) (Entrevista Fernanda) levaram à apresentação no STF, em maio de 2012, em nome da ABGLT, do Mandado de Injunção (MI) 4733 e, em dezembro de 2013, em nome do PPS, da Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão (ADO) 26 – ambos visando ao reconhecimento da homotransfobia como crime.

3.1. Os sentidos híbridos da criminalização

Embora houvesse uma vertente pró-criminalização defendendo uma rígida punição a LGBTfóbicos, “cadeia para homofóbicos”, como forma de comunicar a gravidade social de agressões ou discriminações contra LGBTs, o conjunto hegemônico de discursos pró-criminalização era criminalizante-neoliberal-democratizante. Demandavam o direito penal como questão de democracia, cidadania e direitos humanos. Nesta subseção, voltamo-nos às finalidades pretendidas, organizadas pela racionalidade criminalizante, que subsumia a noção de violência à de crime nos efeitos almejados com a tipificação penal.

Lutar contra a violência, desde o primeiro Governo Lula, tornou-se para os setores ativistas hegemônicos necessariamente lutar pela tipificação penal, articulando-se a brutalidade de determinados atos LGBTfóbicos para se justificar a urgência da criminalização. A LGBTfobia tendia a ser considerada como “uma questão

cultural [...] [com] um processo histórico que está enraizado na cultura, no corpo, na vida das pessoas” (Entrevista João), como “um mal que aflige de maneira perversa nosso país” e que estaria espalhada de um modo “banal”: como uma “banalidade do mal” (Brasil, 2013) – a ser, no caso, combatida por meio de outro “mal banal” na sociedade brasileira: o sistema de justiça criminal e suas violências constitutivas. Essa banalização da LGBTfobia seria reproduzida também por meio de sua não criminalização, como se argumentava em uma das ações levadas ao STF:

[...] à população LGBT, que tem sua cidadania plena inviabilizada pela banalidade do mal homofóbico que absurdamente vigente na atualidade, pois sob o pseudo topos segundo o qual “a homofobia não é crime” (sic), pessoas têm ofendido, agredido, discriminado e assassinado pessoas LGBT por sua mera orientação sexual não-heterossexual/heteroafetiva ou identidade de gênero transgênera (Brasil, 2013).

Mesmo reconhecendo as limitações do emprego do direito penal *vis-à-vis* (outras) políticas educacionais, a estratégia da criminalização, tecida pela racionalidade criminalizante, articulava-se como condição *sine qua non* do enfrentamento à violência contra LGBTs no Brasil. Não seria suficiente, mas aparecia como condição necessária nesse processo, em geral compreendido como linear e progressista, em que a criminalização figurava como “única possibilidade” no “curto prazo”. Andando em par educação e criminalização como formas de “cura” à homofobia (como afirmava o lema da III Marcha Nacional contra a Homofobia, em 2012), elas estariam, no entanto, em temporalidades distintas: em curto prazo, o direito penal; em longo, políticas educacionais.

Nessa temporalidade de curto prazo – de gestão neoliberal da violência –, o direito penal teria um papel distinto daquele desempenhado por outras medidas antidiscriminatórias e que seria supostamente imprescindível. Quando se criminalizou a LGBTfobia no Brasil, 70% da população brasileira vivia sob jurisdição de leis administrativas estaduais e/ou municipais que proibiam a discriminação por orientação sexual e/ou identidade de gênero. Segundo o discurso criminalizante, todavia, defendia-se a necessidade de que o Estado brasileiro enunciasse “homofobia é crime” de modo a “fazer pegar” mesmo as leis já existentes e combater a violência.

Os efeitos pretendidos com a criminalização podem ser sistematizados em quatro tipos. O primeiro seria pedagógico: ao constituir quem seriam os criminosos e quem seriam as vítimas, diminuiria a prática das violências-crimes, demarcaria as linhas das condutas inaceitáveis, isto é, das ações “criminosas”. A “ausência” da criminalização engendraria efeito oposto: passar a mensagem

de que “homofobia não é crime” seria sinônimo de afirmar como aceitáveis as ações LGBTfóbicas.

Um segundo tipo de finalidade seria a dissuasão, isto é, por meio da ameaça de punição haveria diminuição da violência – “se a pessoa sabe que discriminar um gay é crime, ela vai pensar duas vezes antes de fazê-lo”, afirmou uma ativista no Seminário de 1999, citado na seção anterior. Para de fato dissuadir, haveria a ameaça de encarceramento – se fossem penas ínfimas, seria “barato” agredir, ofender, ameaçar e discriminar pessoas LGBT dentro dessa lógica (Entrevista Paula).

Visava-se, ademais, à denúncia, isto é, uma sinalização do Estado de que tal conduta seria inadmissível – seria uma forma “de mostrar de uma maneira mais clara que o sinal do governo estava a favor das LGBT, era uma mensagem muito óbvia – todo mundo entende criminalização, é mais fácil passar essa mensagem do que outras, do que Escola Sem Homofobia e coisas do tipo” (Entrevista Lucas). Em tal “mensagem”, seria central afirmar que quem discriminasse seria “criminoso” e as LGBTs, por serem “vítimas de crime”, seriam reconhecidas como cidadãos e vidas legítimas.

A criminalização teria, ao final, efeitos instrumentais. Esperava-se que ela produzisse a possibilidade de acionamento do sistema de justiça e de produção de dados sobre a violência LGBTfóbica no Brasil – instrumentos que supostamente atacariam a violência. Como nos anos 1980, Mascarenhas afirmava que uma lei assim poderia “dar às vítimas um instrumento legal que as proteja [...] apoiando-se na lei, poderão, daí em diante, exigir dos outros o respeito à própria dignidade”. Apostava-se que a posição de “vítima” poderia ser reivindicada por qualquer LGBT discriminado para “fazer valer” o direito à não discriminação – o que punha às margens dessa formação discursiva questionamentos quanto às impossibilidades de muitos dissidentes sexuais e de gênero reivindicarem tal posição. De modo explícito, declarava Mascarenhas: “E se for discriminado e não recorrer ao Judiciário? Nesse caso, azar dele. Não soube, ou não pôde, utilizar-se do instrumento a que tinha direito”.

Criminalizar seria, enfim, uma forma de combater a violência por meio do combate à impunidade. Pela racionalidade criminalizante, atrelava-se o problema da violência à falta de punição adequada – se fossem suficientemente punidas, as condutas LGBTfóbicas tenderiam a cessar. Construía-se, deste modo, a perpetuação da violência como um problema de violência “impune” a ser solucionado com a criminalização. A impunidade, por vezes, aproximava-se da ideia de “ausência” de encarceramento de LGBTfóbicos; em outras, referia-se a uma multiplicidade de expectativas frustradas frente à operação do sistema de justiça criminal (ao não registro de ocorrências, à não abertura de processos. A

perpetuação da impunidade produziria o reverso da pedagogia pretendida pela criminalização (e pela punição). Ao não tornar certas condutas crime e não punir a ocorrência de certos crimes, o Estado incentivaria a perpetuação da violência: “Por não haver essa proteção [federal], estimados 10% da população brasileira (18 milhões de pessoas) continuam a sofrer discriminação [...], e os agressores continuam impunes” (afirmou o Projeto Aliadas, em 2006).

Se esses eram os sentidos da criminalização em híbridos neoliberais-democrático-criminalizantes, quais seriam as finalidades e os horizontes da estratégia criminalizante frente ao cenário cada vez mais abertamente autoritário a partir de 2016? Justamente sobre esses aspectos nos voltaremos nas próximas seções, a fim de compreender o momento em que a homotransfobia se tornou crime e os sentidos que lhe foram atribuídos.

4. Criminalizar contra o autoritarismo?

Com o golpe parlamentar de 2016 e a deposição do governo de Dilma Rousseff, o Governo Temer (2016-2018) ampliou os espaços políticos para grupos conservadores mais radicalizados, em especial a bancada evangélica, e ampliou a diminuição dos recursos para políticas LGBT já constitutivos do governo anterior (Aragusuku et al., 2019). Ao lado de políticas de avanço da lógica neoliberal na política, marcadas pela concepção do Estado como empresa, como o teto dos gastos públicos, ou de transformação das relações trabalhistas em relações entre capitais humanos, como a reforma trabalhista (Andrade; Côrtes; Almeida, 2021), tal Governo manteve no plano internacional as políticas LGBT como uma pauta relevante de sua agenda de direitos humanos (Aragusuku et al., 2019).

Esse avanço neoliberal tomou novos contornos com a eleição de Bolsonaro para a presidência, marcando uma radicalização do neoliberalismo de caráter acentuadamente autoritário, com crescimento do papel dos militares no Governo e da propagação de discursos antidemocráticos (Andrade, 2021). Políticas LGBT foram não só descontinuadas, mas passaram também a ser atacadas como políticas de promoção da chamada “ideologia de gênero”. O campo de políticas democrático-neoliberal-criminalizante se tornou, então, cada vez mais um campo autoritário-neoliberal-criminalizante, no qual os componentes sociais e social-democratas que desde os anos 1980 informavam governos e políticas híbridas passaram a ser diretamente atacados e engolfados pela radicalização neoliberal e autoritária.

Frente a esse novo momento de neoliberalismo híbrido, setores hegemônicos do ativismo LGBTQIA+, centrados no *advocacy* e na litigância estratégica,

seguiram priorizando a criminalização⁵ – ainda que alguns, como a Aliança Nacional LGBTI+, tenham seguido caminhos de possível composição com tais Governos para construção de políticas públicas e aprovação de projetos de lei, e outros, como a ABGLT, adotaram políticas de enfrentamento e não composição com tais Governos. Frente ao momento autoritário-neoliberal-criminalizante, as racionalidades entrelaçadas de formações hegemônicas anteriores seguiram informando as práticas de resistências e críticas ao novo governo híbrido: as criminalizações e suas efetivações seguiram relevantes na arena política entre 2016 e 2019 e após a criminalização de junho de 2019.

Ao mesmo tempo, esses anos foram aqueles nos quais as críticas a uma tipificação penal da LGBTfobia passaram a ocupar um lugar mais amplo, ainda que largamente minoritário, entre ativistas LGBTs. Desde 1985, os grupos hegemônicos do ativismo LGBT brasileiro tiveram contato com críticas aos caminhos criminalizantes, advindas em geral de criminólogos críticos ou de ativistas envolvidos em militâncias anticarcerárias. Entre 2016 e 2019, no entanto, os jovens militantes que demarcaram uma posição crítica à criminalização em eventos públicos sobre LGBTfobia ou em debates em redes sociais compunham uma outra geração ativista frente àquela que havia composto um consenso em torno da criminalização e tendiam a ter uma maior circulação por debates abolicionistas penais ou desencarceradores, posições que passaram, então, a povoar o debate sobre a violência contra LGBTs.

Nessa nova constelação, em determinados grupos de militância por direitos humanos, deixou de ser considerada como uma posição automaticamente contrária aos direitos da população LGBT uma declaração contra a criminalização da LGBTfobia (Entrevista Lucas). Ser contra essa medida, afinal, também poderia ser uma posição favorável aos direitos humanos e à proteção de dissidências sexuais e de gênero, mas contra o autoritarismo e a violência do sistema penal.

O fechamento das possibilidades de aprovação de direitos LGBTs no Congresso, já sinalizado desde o primeiro Governo Dilma, acentuou-se nesse período e, com as eleições de 2018, o STF passou a ter um papel estratégico para esses setores ativistas. Em fevereiro de 2019, iniciou-se o julgamento do MI 4733 e da ADO 26. Nos discursos dos advogados e advogadas LGBTs que subiram à

5 Entre 2016 e 2019, a Aliança Nacional LGBTI+ promoveu a criminalização tanto no Legislativo quanto no Judiciário – tendo articulado, em 2017, junto a parlamentares e partidos políticos a “Carta da Diversidade – Plataforma Nacional dos Direitos Humanos e de Cidadania das Pessoas LGBTI+ na Agenda Legislativa e de Litigância Estratégica”. Seus signatários se comprometiam com a aprovação de projetos de lei e apreciação de ações que visassem a garantir a plena cidadania de LGBTs. No topo da lista das demandas legislativas, estava o eixo “Segurança e Seguridade: marco legal que proteja LGBTI e puna os crimes de ódio com base na orientação sexual e/ou identidade de gênero”; e iniciava a lista de ações em tramitação no STF “a criminalização da LGBTfobia; equiparando-a ao Racismo”.

tribuna do STF em 13 e 14 de fevereiro daquele ano, representando os propositores das ações e seus *amici curiae*, a criminalização aparecia como urgente frente à “banalidade do mal homotransfóbico”, que pune simbólica e fisicamente as pessoas que não seguem a cisheteronormatividade, mesmo quem se autoidentifique como cisheterossexual. No discurso ali apresentado, um julgamento favorável àquelas ações reconheceria que a vida e a integridade física e mental da população LGBT importariam e seriam dignas de serem protegidas pelo Estado.

Nos meses do julgamento no STF, as trincheiras hegemônicas das batalhas em torno da criminalização se organizavam da seguinte forma. De um lado, aqueles que queriam combater a LGBTfobia por meio de sua criminalização e empregar esse dispositivo como instrumento de combate contra a legitimação pública da homotransfobia engendrada também pelo Governo Federal radicalmente neoliberal e autoritário; de outro, os que recusavam a tipificação penal da homotransfobia por negar a LGBTfobia tanto de si quanto da sociedade brasileira e, assim, por meio dessa negação reproduziam um modelo de sociedade cis-heteronormativo. Embora partindo de motivações opostas e concepções distintas de democracia e direitos humanos, ambos os lados, contra ou a favor da criminalização *da LGBTfobia*, estavam organizados pela mesma racionalidade: o acionamento do direito penal, a construção de “vítimas de crimes” e “criminosos” e a centralidade de enunciar determinadas condutas como “crimes” como dimensão da cidadania.

Outras trincheiras, ainda que minoritárias, foram constituídas entre aqueles que reconheciam a urgência do combate à violência LGBTfóbica em torno de quais batalhas deveriam ser priorizadas ou necessárias para se contrapor à violência estrutural atualizada no híbrido neoliberal contemporâneo. De um lado, aqueles que se recusavam a lutar pela *criminalização* da LGBTfobia e os que, de múltiplas formas, atualizavam sua necessidade. As ativistas LGBTs que disputavam a estratégia de *criminalização* da LGBTfobia recusavam as batalhas hegemônicas ao enquadrar os acionamentos do sistema penal como centralmente autoritários e reprodutores das violências, exclusões e massacres constitutivos tanto dos momentos que se afirmavam democráticos quanto dos mais abertamente autoritários da sociedade brasileira⁶.

6 Alguns eventos podem ser destacados dentro do ativismo LGBT paulistano e da mídia nacional em torno dessa mudança. Eventos públicos organizados com ativistas LGBTs favoráveis e contrários à criminalização foram organizados nesses anos, notadamente, na Conferência SSEX BBOX (em 2016 e 2017) e na Casa1 (em 2017) – em debate “Sistema Penitenciário e População LGBT”, questionou-se: “será que vale a pena a gente investir numa criminalização da LGBTfobia desse jeito, sem discutir o que que é o sistema carcerário? Quem que é preso no Brasil? Quem vai ser preso?”. Para além destes eventos, ampliava-se a articulação de quadros anticriminalizantes em blogs, redes sociais e reportagens de diversos jornais (desde mídias alternativas, como TheIntercept Brasil e Ponte Jornalismo, até meios hegemônicos, como O Globo e Uol). Nessas representações midiáticas, o centro das disputas não estava mais exclusivamente entre ativistas LGBTs criminalizantes e religiosos autoritários, mas passava a abarcar também os discursos LGBTs anticriminalizantes.

O julgamento do STF iniciado em fevereiro terminaria somente em 13 de junho de 2019, quando, por 8 votos a 3, a homotransfobia foi, então, criminalizada no Brasil. Nesse ínterim, houve múltiplos projetos apresentados no Congresso Nacional buscando também a criminalização, dos quais dois se destacam. Primeiro, o PL 2653/2019 apresentado pelo deputado Pastor Marco Feliciano (PODEMOS), da base do Governo – o que indicava uma certa disposição de certos setores conservadores de tornar crime a homotransfobia, caso houvesse uma exceção por razão de liberdade religiosa, afinal, instrumentos penais e sua expansão formam também parte da forma de governo neoliberal-autoritária-criminal. Em segundo lugar, chama a atenção o PL 2672/2019, do deputado David Miranda (PSOL), que visava a um conjunto de políticas de proteção e assistência a vítimas – medidas legislativas, afinal, de não expansão do aparato penal como forma de construção de segurança que até então jamais haviam sido propostas no Congresso Nacional.

Com o final do julgamento, atendeu-se, em suma, ao cerne do que se pedia naquelas ações judiciais: “homofobia” e “transfobia” se tornaram qualificadoras como motivo torpe de homicídio doloso qualificado e a discriminação por orientação sexual ou identidade de gênero passou a ser recepcionada na Lei de Racismo (que pune com até cinco anos de cárcere discursos discriminatórios e práticas de discriminação na admissão ao trabalho, no ingresso a instituições de ensino, nas relações de consumo, nas Forças Armadas e no convívio familiar). Uma das demandas não atendidas foi que se declarasse o dever de o Estado indenizar por “danos morais, materiais e estéticos todas as vítimas de crimes motivados pela orientação sexual ou identidade de gênero, real ou suposta, da vítima, no mínimo enquanto não for criada a referida criminalização específica” (Brasil, 2013). Os ministros, considerando a ADO e o MI como instrumentos inadequados para demandar indenizações ao Estado, não acolheram tal solicitação. No entanto, a lógica constitutiva daquele pedido, o nexos causal entre a não-criminalização (a omissão do Estado) e a perpetuação de agressões LGBTfóbicas, não foi afastada pelos argumentos apresentados pelos ministros naquela decisão judicial, cujos argumentos seguiam a grade de inteligibilidade criminalizante.

O resultado positivo para o ativismo hegemônico LGBT na Suprema Corte, em 2019, longe de apontar o STF como uma panaceia ou seus ministros como bastiões da civilização, resulta de um processo histórico marcado por contingências políticas e sociais em que convergiram distintos fatores (como argumenta Cardinali (2018) acerca de outros processos de judicialização de direitos LGBTs). Dentre tais elementos, a conjuntura política e social após as eleições de 2018, saturada pela legitimação social de ataques abertos a dissidentes sexuais e de gênero, pode ter sido fundamental para acelerar o tempo da apreciação dessas ações na agenda do STF.

Durante os meses de julgamento e no 13 de junho de 2019, ativistas LGBTs críticos ao cárcere se viram diante de um “sim” e de um “não” que eram, com efeito, “alternativas infernais” (Pignarre, 2004), engendradas justamente pelo modo como se construíram as lutas antiviolaência no neoliberalismo híbrido brasileiro e à forma como levaram a pergunta ao STF, questionando se a LGBTfobia seria ou não crime – demanda a ser respondida *ou* com o reconhecimento da LGBTfobia como um problema social grave por meio de sua criminalização *ou* pelo seu não reconhecimento por meio de sua não criminalização. Nos discursos criminalizantes, defender #CriminalizaSTF tratava-se de necessidade lógica. Nos discursos anticarcerários, apoiar o “sim” era uma aposta tática de que seria melhor o reconhecimento da LGBTfobia, ainda que fosse em termos criminais; apoiar o “não” era defender que, dentro dos termos dessa pergunta e das respostas engendradas, não se combateria a LGBTfobia e se reforçariam justamente os termos criminalizantes.

4.2. Os sentidos do pós-criminalização

Depois de a homotransfobia ter se tornado crime, seguiu-se o reforço da política cis-heteronormativa de violência e ataque a dissidentes sexuais e de gênero, reforçada por medidas do Governo Federal e declarações do Presidente da República. Os mais de três anos de Governo após o 13 de junho de 2019 indicaram inclusive que ter sido posta no plano criminal não fez com que a LGBTfobia não fosse praticada, incentivada e propagada como programa de governo.

Os setores que desde baixo mobilizavam uma racionalidade-afetividade em torno da criminalização direcionaram parte significativa de seus esforços para fazer “sair do papel” a criminalização dentro de um discurso de produção de segurança e proteção em um contexto mais autoritário e de crescente medo de violência contra dissidentes sexuais e de gênero. Em cenário de descontinuação das políticas públicas LGBTs, parte significativa dos esforços e dos afetos foram voltados ao Judiciário e ao sistema penal. Na sua faceta criminal, esse caminho permaneceu, aliás, em grande parte semelhante àquele tomado em conjunturas de expansão de políticas públicas e institucionalização do ativismo. Nos anos anteriores, um dos maiores argumentos para se criminalizar era a possibilidade de que, com homofobia ou transfobia marcadas nos Boletins de Ocorrência, seriam produzidos dados que embasariam políticas públicas de combate à LGBTfobia – as quais, no entanto, poderiam ser enquadradas também pela razão criminalizante como subsídio para outras expansões penais.

Afirma o *site* da *All Out Brasil*: “Já tem mais de três anos que a LGBTfobia é crime no Brasil. Só que, de lá para cá, pouca coisa mudou”. Mas o que deveria

haver mudado? Segundo discurso dos grupos hegemônicos e das campanhas mobilizadas desde junho de 2019, seria a criação de espaço para se preencher homofobia ou transfobia como motivação em Boletins de Ocorrência e a implementação de um protocolo nas delegacias brasileiras de como tratar ocorrências trazidas à delegacia em casos de LGBTfobia. A efetivação das medidas penais por meio de pequenas reformas no sistema penal aparecia, assim, como condão dos efeitos positivos da criminalização, bem como se apresentava como contraponto à escalada autoritária e LGBTfóbica do neoliberalismo híbrido. Empregar o sistema penal, portanto, para combater o crescente autoritarismo.

Apesar de um antagonismo fundamental entre as formas de condução de condutas propagadas pelos defensores da criminalização e pelos seus críticos que compunham um governo mais abertamente autoritário, a mesma solução neoliberal-criminalizante seguia organizando ambos os discursos: apostar no sistema penal e suas promessas. Em 15 de dezembro de 2019, quando uma das apoiadoras públicas lésbicas de Bolsonaro, Karol Eller, foi agredida publicamente em um restaurante em um incidente relatado em primeiro momento como lesbofobia, o senador Eduardo Bolsonaro emitiu um *tweet* sobre o episódio, questionando as consequências do caso: “Para a direita, o agressor teria uma dura sentença de prisão. Será que os esquerdistas apoiam tal medida?”

Ao responderem a essa provocação, ativistas LGBTs e políticos à esquerda evidenciaram aquilo que a narrativa autoritária-neoliberal costurada no *tweet* do senador escamoteava: a política hegemônica de esquerda no Brasil, não só para combater a violência contra LGBTs, esteve desde os anos 1990 centrada em formas carcerárias e policiais de responder à violência (Camargos, 2022; Pereira, 2022; Martins, 2021). A resposta mobilizada dentro do discurso neoliberal-democrático-criminalizante foi coerente com essa trajetória. Defendeu-se que Eller deveria processar criminalmente aqueles que a atacaram e foi recordado que tal opção era uma possibilidade aberta justamente pela criminalização da homotransfobia, mobilizada como vitória à esquerda.

Não só a prisão e punição como horizonte seguiram compartilhadas entre esses polos em casos de violência explícita contra LGBTs, mas também se reforçou, após a criminalização, o discurso de se combater criminalmente e com virulência os casos de violência. Como resultado da hegemonia dessa racionalidade e de sua composição com diferentes formações neoliberais na sociedade brasileira, a solidariedade contemporânea com vítimas de violência, não apenas homotransfóbica, foi em grande parte reduzida ou engolfada a demandar mais punições, prisões e policiamento, como se esta fosse a única possibilidade viável e normal (Martins; Coelho, 2022).

Para os ativismos hegemônicos pró-criminalização, essa lógica não entrava em contradição com suas circulações por movimentos de direitos humanos e por articulações pelo desencarceramento. Tal fenômeno pode ser compreendido à luz da tese de Possas (2015), em sua pesquisa com ativistas de direitos humanos favoráveis à prisão em caso de tortura. Argumenta Possas (2015: 495) que quando “a motivação é considerada progressista, um político de esquerda ou um militante de direitos humanos não parece ver que ele defende uma solução (envolvendo a pena) conservadora e que isso é contraditório com seu perfil político global (progressista)”. De modo semelhante, os setores criminalizantes-democratizantes posicionavam sua demanda como progressista por se embasarem em sua motivação, apesar da solução conservadora que propunham e contra a qual, em geral, mobilizavam-se na sociedade brasileira.

Nas formas de governar e ser governado em ambos os híbridos neoliberais brasileiros, o direito penal tem sido pensado pelos movimentos sociais hegemônicos como “aquilo que não se pode não querer” (Brown, 2002: 421). A racionalidade criminalizante tem operado reproduzindo e espraiando um conjunto de “alternativas infernais” (Pignarre, 2004) próprias do modo de pensar do sistema de justiça criminal. Tais “alternativas infernais” constituem um “realismo político” que “captura a capacidade de agir, imaginar, existir e lutar” (Pignarre, 2004) entre as opções de demandar novas criminalizações, encarcerar acusados e produzir justiça *ou não* os encarcerar e *não* produzir justiça – obstaculizando-se, deste modo, que se pensem e se lutem em outros termos como justiça e não encarceramento ou, ainda, justiça e não punição. Após 2019, ao se enquadrar a continuidade da violência como falta de punição, reproduziram-se as “alternativas infernais”: punir LGBTfóbicos e, deste modo, diminuir a violência, ou seguir com a “impunidade” e perpetuar a violência. Nesta lógica, ao não punir o “suficiente”, o Estado não comunicaria “suficientemente bem” que a LGBTfobia seria inaceitável e não incidiria sobre a diminuição de sua prática.

Mesmo em tempos de recrudescimento da legitimação pública e explícita da LGBTfobia, outros ativistas LGBTs mantiveram, com todos os custos implicados, uma posição pública de recusa da separabilidade entre questão carcerária e policial e liberdade de dissidentes sexuais e de gênero:

Por conta do momento que a gente está vivendo, [tem gente que] acha que qualquer migalha agora é um anteparo ao avanço fascista, acho que não é nem a vitória, é uma coisa do tipo de menos derrotas [...] E nesse momento em que a gente está vivendo de contradições profundas em relação ao Judiciário, sabe, só no ano passado a chacina do Pará e do Amazonas, juntas, somadas, dão o Carandiru; tipo num contexto de massacre, de crescimento de massacre...

quantas crianças morreram ano passado no Rio de Janeiro? Acho que 15, 14 crianças. *Eu acho irresponsável fazer uma discussão de mais Estado penal, de cadeia, dessa maneira. Não sei se isso cabe mais. Não sei como é que isso cabe.* O fato é que isso é um consenso. (Entrevista Maria, grifos nossos).

Efetivar a punição e demandar a criminalização, no entanto, couberam de modo hegemônico nas estratégias ativistas LGBT. E com o estatuto de serem uma forma não só de construir a cidadania e os direitos humanos da população LGBT, mas de efetivar a Constituição e a própria democracia – em momentos de expansão democráticas – ou de proteger os direitos constitucionais – em períodos de ataque aos princípios democráticos.

5. Considerações Finais

Como analisamos no caso dos setores hegemônicos do ativismo LGBT, uma racionalidade criminalizante seguiu nos diversos híbridos neoliberais brasileiros canalizando grande parte das energias, dos afetos e das estratégias militantes para o reforço de caminhos criminais. Manteve-se nesse percurso um mesmo horizonte de expectativas da justiça criminal como condão da cidadania e que atrelava segurança e proteção à gestão criminal da violência por meio da sua nomeação como “crime” e da promessa de punição.

Se, na configuração neoliberal-democrático-criminalizante, as demandas penais se tornaram possíveis de serem hegemônicas como pedra de toque das “formas precárias de cidadania LGBT” (Toitio, 2016), no híbrido neoliberal-autoritário-criminalizante, frente ao desmonte dessa cidadania e aos ataques abertos às dissidências sexuais e de gênero, os esforços para fazer as engrenagens penais trabalharem contra a LGBTfobia passaram a ser justificados como se fossem uma contraposição a um neoliberalismo mais abertamente autoritário. Raras exceções críticas dentro das fileiras ativistas, sobretudo no momento de radicalização autoritária neoliberal, questionaram, no entanto, não só o híbrido neoliberal contemporâneo, mas os efeitos da engrenagem neoliberal criminal constitutiva também da experiência democrática brasileira de governo – tais vozes minoritárias vislumbravam outros horizontes e racionalidades de combate à violência além daqueles até este momento traçados contra a violência LGBTfóbica.

Referências

ANDRADE, Daniel Pereira. Neoliberalismo e guerra ao inimigo interno: da Nova República à virada autoritária no Brasil. *Caderno CRH*, v. 34, 2021, pp. 1-34.

- ANDRADE, Daniel Pereira; CÔRTEZ, Mariana; ALMEIDA, Silvio. Neoliberalismo autoritário no Brasil. *Caderno CRH*, v. 34, 2021, pp. 1-25.
- ARAGUSUKU, Henrique Araujo et al. Estado, políticas sexuais e cidadania LGBT no Brasil pós-impeachment. *Rebeh-Revista Brasileira de Estudos da Homocultura*, v. 2, n. 04, 2019, pp. 05-33.
- BELL, Emma. Insistiendo en el neoliberalismo: la permanente influencia del neoliberalismo en la penalidad contemporánea. *Delito y sociedad*, v. 38, 2014, pp. 50-62.
- BERNSTEIN, Elizabeth. Carceral politics as gender justice? The 'traffic in women' and neoliberal circuits of crime, sex, and rights. *Theory and society*, v. 41, n. 3, 2012, pp. 233-259.
- BRASIL. Anais da Conferência Nacional de Gays, Lésbicas, Bissexuais, Travestis e Transexuais – GLBT. Brasília: Secretaria Especial de Direitos Humanos, 2008. Supremo Tribunal Federal, 2008.
- BRASIL. Supremo Tribunal Federal. *Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão 26/DF*. Relator: Ministro Celso de Mello, 2013.
- BROWN, Wendy. Suffering the paradoxes of rights. In: BROWN, Wendy; HALLEY, Janet. (Org.). *Left legalism/left critique*. Duke University Press, 2002, pp. 556-576.
- CÂMARA, Cristina Luci. Triângulo Rosa. A busca pela cidadania dos “homossexuais”. Dissertação de mestrado, Sociologia, UFRJ, 1993.
- CAMARGOS, Pedro de Almeida Pires. Guerra ao Crime Organizado e Política Criminal nos Governos FHC e Lula: entre os processos de neoliberalização e as hibridizações da guinada punitiva brasileira. Dissertação de mestrado, Sociologia, USP, 2022.
- CARDINALI, Daniel Carvalho. *A Judicialização dos Direitos LGBT no STF: limites, possibilidades e consequências*. Belo Horizonte, Arraes, 2018.
- CUELLO, Nicolás; DISALVO, Lucas Morgan (Org.). *Críticas sexuales a la razón punitiva: insumos para seguir imaginando una vida junt*s*. Neuquén, Ediciones Precarias, 2018.
- DAGNINO, Evelina. Construção democrática, neoliberalismo e participação: os dilemas da confluência perversa. *Política & Sociedade*, v. 5, out. 2004, pp. 139-164.
- DARDOT, Pierre; LAVAL, Christian. *A nova razão do mundo: ensaio sobre a sociedade neoliberal*. São Paulo, Boitempo, 2016.
- FERNANDES, Felipe Bruno Martins. Por uma genealogia do conceito homofobia no Brasil: da luta política LGBT a um campo de governança. *Passages de Paris*, n. 7, 2012, pp. 97-104.
- FOUCAULT, Michel. Foucault Estuda a Razão de Estado. *Ditos e escritos IV. Ética, estratégia, poder-saber*. Rio de Janeiro, Forense Universitária, 2003.
- FOUCAULT, Michel. Structuralisme et poststructuralisme. *Dits et écrits*, v. 4. Paris, Gallimard, 1994, pp. 477-499.

- GAGO, Verónica. *A razão neoliberal: economias barrocas e pragmática popular*. São Paulo, Editora Elefante, 2018.
- GAMA, Maria Clara. *Criminalização da homofobia e despatologização da homossexualidade no Congresso Nacional, da redemocratização à atualidade*. Tese de doutorado, Sociologia, UERJ, 2017.
- GARCIA, Margarida. La théorie de la rationalité pénale moderne: un cadre d'observation, d'organisation et de description des idées propres au système de droit criminel. In: DUBÉ, Richard; GARCIA, Margarida; MACHADO, Maíra (Org.). *La rationalité pénale moderne. Réflexions théoriques et explorations empiriques*. Ottawa, Presses de l'Université d'Ottawa, 2013, pp. 37-72.
- GARLAND, David. *The Culture of Control*. Oxford University Press, 2001.
- GODOI, Rafael. *Fluxos em cadeia: as prisões em São Paulo na virada dos tempos*. São Paulo, Boitempo Editorial, 2017.
- HARCOURT, Bernard E. Neoliberal penalty: A brief genealogy. *Theoretical Criminology*, v. 14, n. 1, 2010, pp. 74-92.
- MACRAE, Edward. *A construção da igualdade-política e identidade homossexual no Brasil da "abertura"*. Salvador, EdUFBA, 2018.
- MARTINS, Alexandre Nogueira. *Caminhos da criminalização da LGBTfobia: racionalidade criminalizante, neoliberalismo e democratização*. São Paulo, IBCCrim, 2021.
- MARTINS, Alexandre; COELHO, Caia Maria. Notes on the (Im)possibilities of an Anti-colonial Queer Abolition of the (Carceral) World. *GLQ*, v. 28, n. 2, 2022, pp. 207-226.
- MASIERO, Clara Moura. *Lutas sociais e política criminal: os movimentos feministas, negro e LGBTQ e a criminalização das violências machista, racista e LGBTQfóbica no Brasil*. Tese de doutorado, Direito, Unisinos, 2018.
- PEREIRA, Carolina Soares. *A criminalização da violência doméstica contra mulheres: elos entre feminismos e delegacias de polícia*. Dissertação de mestrado, Sociologia, USP, 2022.
- PIGNARRE, Philippe. Apprendre à échapper aux alternatives infernales. *Mouvements*, v. 2, 2004, pp. 40-48.
- PIRES, Álvaro. La rationalité pénale moderne, la société du risque et la juridicisation de l'opinion publique. *Sociologie et sociétés*, v. 33, n. 1, 2001, pp. 179-204.
- PIRES, Thula. *Criminalização do racismo: entre política de reconhecimento e meio de legitimação do controle social dos não reconhecidos*. Tese de doutorado, Direito Constitucional e Teoria do Estado, PUC-RJ, 2013.
- PITCH, Tamar. Feminismo punitivo. In: DAICH, Deborah; VARELA, Cecilia. *Los feminismos en la encrucijada del punitivismo*. Buenos Aires, Editorial Biblos, 2020.
- PITCH, Tamar. La violencia contra las mujeres y sus usos políticos. *Anales de la Cátedra Francisco Suárez*, v. 48, 2014, pp. 19-29.

- POSSAS, Mariana Thorstensen. Produção de leis criminais e racionalidade penal moderna: Uma análise da distinção 'conservador' x 'progressista' no caso da criação da lei contra a tortura no Brasil. *Dilemas*, v. 8, n. 3, 2015, pp. 473-499.
- ROSE, Nikolas. Government and control. *British journal of criminology*, v. 40, n. 2, 2000, pp. 321-339.
- SIMÕES, Júlio A.; FACCHINI, Regina. *Na trilha do arco-íris: do movimento homossexual ao LGBT*. São Paulo, Editora da Fundação Perseu Abramo, 2009.
- SIMON, Jonathan. *Governing through crime: How the war on crime transformed American democracy and created a culture of fear*. Oxford, Oxford University Press, 2007.
- SPADE, Dean. *Normal life: Administrative violence, critical trans politics, and the limits of law*. Durham, Duke University Press, 2015.
- TOITIO, Rafael. Cores e contradições: A luta pela diversidade sexual e de gênero sob o neoliberalismo brasileiro. Tese de doutorado, Ciências Sociais, Unicamp, 2016.
- VERGÈS, Françoise. *Uma teoria feminista da violência: Por uma política antirracista da proteção*. São Paulo: Ubu Editora, 2021.

Recebido em: 25/09/2022

Aprovado em: 19/10/2022

Como citar este artigo:

- MARTINS, Alexandre Nogueira. Racionalidade criminalizante e neoliberalismo híbrido: ou como a lgbtfobia se tornou crime no Brasil. *Contemporânea – Revista de Sociologia da UFSCar*, v. 12, n. 3, set. – dez. 2022, pp. 801-826.